

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Altera e inclui dispositivos atinentes a Lei n.º 6.287, de 11.04.2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder, de forma onerosa, o espaço da Cafeteria da Estação da Cultura.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei n.º 6.287, de 11 de abril de 2016, conforme segue:

“Art 3º Somente as despesas de água e de energia elétrica ficarão por conta do concedente, as demais despesas serão por conta do concessionário” (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 6º e incluídos os incisos I, II e III da Lei n.º 6.287, de 11 de abril de 2016, conforme segue:

“Art 6º Pelo direito de explorar o espaço público, descrito no artigo 1º, o concessionário pagará, mensalmente:

I - a quantia de no mínimo 200 URM, a ser paga mediante guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 6521/2018)

II - a realização de dois coquetéis mensais, para até 50 pessoas, durante as aberturas de exposições.

III - a realização de uma apresentação cultural mensal, no espaço externo (plataforma), como atividade do Café da Estação. “(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de abril de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Ofício n.º 44/2024-GP-AAL

Montenegro, 03 de abril de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei que pretende alterar e incluir dispositivos atinentes a Lei n.º 6.287, de 11.04.2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder, de forma onerosa, o espaço da Cafeteria da Estação da Cultura.

Justificamos o presente projeto de lei, em razão da necessidade de alteração da redação do artigo 3º, pois o sistema de fornecimento de água e de energia; via placas solares, abrange todo o complexo da Estação da Cultura. Portanto, não podendo ser separados os abastecimentos destes serviços entre o concedente e o concessionário do Café da Estação.

Já os incisos, incluídos ao artigo 6º, em que a redação fala sobre o fornecimento, pelo concessionário, de coquetéis para as aberturas de exposições e apresentações culturais, podem ser vistos como contrapartida do concessionário na exploração do espaço do Café da Estação. Ainda que este já faça o pagamento de, no mínimo, 200 URM, para a Secretaria Municipal da Fazenda. Um dos objetivos, com essa alteração é diminuir custos com eventos, uma vez que se tem a previsão de contrapartida do concessionário e, ainda, promover eventos trazendo para a Estação da Cultura, artistas locais que possam - também - se apropriar deste espaço realizando performances culturais.

Desta forma, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdeci Alves de Castro
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCAC-D590-D10A-5380

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 03/04/2024 14:12:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/CCAC-D590-D10A-5380>